



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7815

Institui o Programa Municipal de Apoio aos Cursinhos Populares Gratuitos de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria da Vereadora Bia Alcântara/PT, com emenda dos Vereadores Fão do Bolsonaro/PL, Éverton Guimarães/PMB e Rondinelle Batista/Novo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Apoio aos Cursinhos Populares Gratuitos, com o objetivo de reconhecer, fomentar, apoiar e articular iniciativas populares e comunitárias de preparação para o acesso ao ensino superior, com prioridade para estudantes:

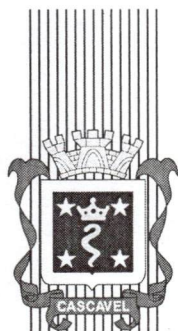
- I - oriundos da escola pública;
- II - com renda familiar per capita de até um salário mínimo, inscritos no Cadastro Único;
- III - pessoas com deficiência;
- IV - integrantes de famílias monoparentais em condições de riscos sociais.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - promover a equidade educacional e o acesso democrático ao ensino superior;
- II - valorizar práticas de educação popular, cidadã, antirracista e inclusiva;
- III - apoiar a permanência estudantil por meio de iniciativas de transporte, alimentação, apoio psicossocial e espaços adequados;
- IV - fomentar a articulação entre cursinhos populares, escolas, universidades, centros culturais e coletivos sociais do Município.

Art. 3º Poderão ser apoiadas por este Programa as iniciativas que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- I - ofereçam atividades preparatórias para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, vestibulares ou exames equivalentes, de forma totalmente gratuita;



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

II - tenham como público-alvo prioritário estudantes e egressos da rede pública, com renda familiar per capita de até um salário mínimo, e/ou pertencentes a grupos socialmente vulnerabilizados;

III - desenvolvam metodologia educativa compatível com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM.

Art. 4º O Poder Público poderá adotar as seguintes medidas para apoiar as iniciativas vinculadas ao Programa:

I - ceder espaços públicos para funcionamento dos cursinhos;

II - promover ações de formação continuada para educadores populares;

III - garantir formas de apoio à permanência dos estudantes beneficiados, tais como passes de transporte, alimentação e acesso à internet;

IV - fazer chamamentos públicos ou editais de apoio técnico, logístico ou financeiro;

V - publicar editais de fomento e apoio financeiro para custeio de atividades pedagógicas e infraestrutura mínima.

Art. 5º O Poder Público poderá constituir grupo intersetorial de apoio e monitoramento do Programa, com participação de representantes da sociedade civil, educadores populares, instituições de ensino superior e órgãos públicos.

Art. 6º As ações decorrentes deste Programa poderão ter caráter progressivo e participativo, com prioridade para territórios com menor taxa de ingresso no ensino superior e maior vulnerabilidade social.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 03 OUT. 2025

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4290</u>	Em: <u>04/10/25</u>
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____

Renato Silva
Prefeito Municipal